



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 116/2018

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 055/2018”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS-, comunicar e encaminhar o que segue:

Conforme atendimento do TST bem como, do CONASEMS os Agentes de Saúde e de Combate a Endemias não fazem jus ao rateio de incentivo Financeiro recebido pelo Município, pois conforme o determinado na Lei nº 12.994/2014 trata-se de um incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetadas à atuação destes profissionais e não de um incentivo adicional a ser pago diretamente a esses trabalhadores.

Através da análise da legislação específica que são as emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010, as quais alteram o artigo 198 da Constituição Federal de 1998 para dar tratamento jurídico a essas duas categorias de profissionais, ou seja, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, bem como, a Lei 11.350/2006, incluídas as alterações trazidas pela lei 12.994/2014, que trata das atividades desses profissionais, verifica-se que em nenhum momento mencionam o direito a incentivo adicional destinado diretamente aos Agentes de Combate de Endemias ou Agentes Comunitários.

A legislação infralegal específica que também trata das atividades desses profissionais, Decreto 8.747/2014 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1024, 1025 de 2015, da mesma forma, em nenhum momento preveem um direito especial para tais trabalhadores.

Portanto, a exigência por parte dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como, pelos Agentes de Combate de Endemias do pagamento de incentivo adicional ou 14º Salário, não encontra nenhum respaldo Constitucional ou legal, nem tampouco infralegal, é o que determina o CONASEMS. Segue em anexo, nota jurídica do CONASEMS, que o instruem.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.